



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ nº 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 137/2024**

#### **CONTRATO REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023 DO MUNICÍPIO DE MERCÊS-MG.**

O **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, em Virgem da Lapa-MG, neste ato representada Sra Secretária de Administração e Finanças Kátia Alves Santos, através do Decreto de Delegação de Competência nº 06/2024, portador da CI nº189.960.10 e CPF nº. 129.765.876-04, residente neste município e de outro lado a empresa **INSTITUTO ZURIEL CAPACITACAO E PUBLICAO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.553.210/0001-72, sediada na Rua Henrique Horta, nº300- Bairro Planalto – Belo Horizonte (MG), por intermédio do seu representante legal o(a) Sra **Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha**, inscrito(a) no CPF sob o n.º085.727.466-09 e portador(a) do RG n.º M 14.851.631, neste ato denominado CONTRATADO, pactuam o presente instrumento em condições e cláusulas a seguir expostas:

**Dos Fundamentos:** A presente contratação é originada da adesão à ata de registro de preços nº 027/2023, pregão presencial nº 033/2023 do Município de Mercês-MG.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente contratação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO E DEMAIS CONTEÚDOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DA UNIÃO, PARA SEGUIR O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DE ATOS E DECISÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº27/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2023 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, ou até que o saldo contrato se esgote. Podendo ser prorrogado na forma do Artigo 105 da Lei 14.1333, mediante a assinatura de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Estima-se o custo total em **R\$ 44.656,50 (quarenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	ESTADO DE MINAS	SERVIÇO	150,00	60,00	9.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

2	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	DOU	SERVIÇO	250,00	59,91	14.977,50
3	PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS - PUBLICAÇÃO JORNAL - DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS	DOEMG	SERVIÇO	150,00	137,86	20.679,00
Valor Total R\$ 44.656,50 (quarenta e quatro reais, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)						

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**04.122.0002.2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças**  
**33903900 Outros Serv.Terc.-P Jurídica Ficha 082**  
**33933900 Outros Serv.Terc- P Jurídica Ficha 0719**

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. Das Obrigações da Contratada

- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 6.1.2. Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista na lei 14.133/2021.
- 6.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 6.1.5.- Prestar conforme descrito no objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;
- 6.1.6- Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 6.1.7 - Prestar os fornecimentos ora licitados, no preço, prazo e forma estipulada na proposta. Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos serviços prestados, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 6.1.8. Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
- 6.1.9. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 6.1.8. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, tais como: transporte, alimentação, encargos sociais com funcionários e quaisquer outros que venham a incidir.
- 6.1.9- Efetuar a prestação dos serviços de publicação de aviso de licitação e demais conteúdos em jornal de grande circulação diária no estado e união, conforme especificado na Cláusula Primeira.
- 6.1.10- Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento relatórios detalhados das publicações executadas, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

6.1.11. Manter atualizados os documentos fiscais, trabalhistas e demais comprovantes exigidos para a devida prestação de contas.

### 6.2. Das Obrigações da Contratante

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados na Lei 14.133/2021.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

6.2.6- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega/ prestação do objeto desta licitação

6.2.7- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

6.2.8 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.2.9 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.2.10- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.2.11- Competem ao INTERESSADO os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.2.12- A CONTRATANTE, no interesse da Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto, quando lhe convier, e, ainda, com base na lei 14.133/2021, sem que, por esse motivo, a CONTRATADA tenha direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Todo o pagamento será efetuado após emissão de Nota Fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

8.2– Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente ao fornecimento, quando o cumprimento da ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município e, mediante apresentação da nota fiscal, através de depósito na seguinte **conta bancária do CONTRATADO:**

**Banco: Banco Itaú (341) Agência: 6609**

**Conta Corrente: 21656-6**

8.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País.

8.5- As despesas referentes aos fornecimentos, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias da Secretaria participante.

### CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços será de forma contínua, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa e as Secretarias.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000  
CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais  
TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

10.1- O prazo de publicação será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observando sempre os dias úteis, sábados e domingos.

10.1.1- A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo o número da Ordem de Serviço.

- Os setores que necessitarem publicar seus atos administrativos enviará o conteúdo a ser publicado por e-mail que fará transmissão a Produção do Jornal.

10.1.2- O jornal enviará obrigatoriamente cópia da folha/página do jornal com a matéria publicada para efeitos de comprovar a real prestação dos serviços.

10.2- A prestação dos serviços deverá atender o indicado na Ordem de Serviço, a quem caberá conferi-lo, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

10.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o recebedor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

10.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser realizado novamente pela

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de ARAÇUAÍ-MG, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo.

Virgem da Lapa/MG, 05 de Julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**KÁTIA ALVES SANTOS**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO  
E PUBLICAÇÕES LTDA**

Regina Isabel Christina Gomes Oliveira  
Rocha  
Assinatura e Carimbo

### TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000

CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 E-MAIL [licita@virgemdalapa.mg.gov.br](mailto:licita@virgemdalapa.mg.gov.br)

CPL  
FOLHA\_\_\_